

DEFINIÇÃO

- ✓ Auxílio concedido ao(a) servidor(a) por motivo de nascimento de filho(s) em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto.

PÚBLICO-ALVO

- ✓ Servidores técnico-administrativos e docentes efetivos.

REQUISITOS BÁSICOS

- ✓ O(A) requerente ser servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo.
- ✓ Nascimento de filho(s), inclusive no caso de natimorto.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- ✓ Formulário devidamente preenchido e assinado pelo(a) servidor(a).
- ✓ Certidão de nascimento do(s) filho(s).
- ✓ CPF do(s) dependente(s).
- ✓ Declaração de que a parturiente não é servidora pública federal, se o auxílio for requerido pelo pai, na condição de servidor.

PROCEDIMENTOS

- ✓ **COMO ABRIR O PROCESSO NO SEI/UFPR:** Iniciar com o Tipo de Processo "PROGEPE: Solicitação de Auxílio-Acidente / Doença / Funeral / Natalidade" no SEI/UFPR, incluir, preencher e assinar eletronicamente o Formulário "PROGEPE: Auxílio Natalidade", disponível no próprio sistema. Instruir o processo com a documentação comprobatória e encaminhar para PROGEPE/DAP/URFC – Unidade de Registros Funcionais e Cadastrais.
- ✓ **COMO ABRIR O PROCESSO NO SEI/EBSERH:** Servidores do Complexo Hospital de Clínicas - CHC ou Hospital Maternidade Victor Ferreira do Amaral – HMVFA devem

iniciar com o Tipo de Processo **“Pessoal: Demanda de servidor RJU”** no SEI/EBSERH, incluir, preencher e assinar o formulário específico disponível no site do CHC, link: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sul/chc-ufpr/aceso-a-informacao/servidores/formularios> (Formulários RJU) e na intranet. Instruir o processo com a documentação comprobatória e encaminhar para PRTC/SUP/CHC-UFPR.

INFORMAÇÕES GERAIS

- ✓ O auxílio natalidade é pago em parcela única, mediante requerimento do(a) servidor(a), equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto (Art. 196 da Lei nº 8.112/1990).
- ✓ Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro (Art. 196, §1º da Lei nº 8.112/1990).
- ✓ Há possibilidade de concessão do benefício de auxílio-natalidade aos servidores públicos adotantes, com base na certidão de nascimento, concedida no bojo de processo de adoção, haja vista a impossibilidade de quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação - biológica ou por adoção (Item 12 da Nota Técnica SEI nº 4032/2020).
- ✓ O(a) servidor(a) aposentado(a) possui direito ao auxílio natalidade (Nota Técnica CGEXT/DENOP/SEGEP/MP nº 06/2014).
- ✓ Servidores contratados nos termos da Lei nº 8.745/1993, não fazem jus a este benefício (Art. 11 da Lei nº 8.745/1993).
- ✓ O auxílio natalidade somente será pago ao servidor público quando a genitora não for ocupante de cargo efetivo federal, com a finalidade de evitar o pagamento em duplicidade (Art. 196, §2º da Lei nº 8.112/1990).
- ✓ Caso o(a) genitor(a) seja servidor(a) público(a) de outra esfera de governo, deve ser pago o auxílio natalidade ao(a) servidor(a) público(a) federal, uma vez que não se caracteriza pagamento em duplicidade, por se tratar de regimes jurídicos e previdenciários distintos e independentes, assim como orçamentos próprios e apartados (Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 110/2014).
- ✓ Os rendimentos decorrentes do auxílio natalidade são isentos de Imposto de Renda (Art. 48 da Lei nº 8.541/1992).
- ✓ O direito do(a) servidor(a) público(a) de requerer o auxílio natalidade prescreve após 05 (cinco) anos do nascimento da criança (Art. 110, Inciso I, Lei nº 8.112/1990; Nota Técnica CGNOR/DENOP/SRH/MP nº 406/2011).

- ❖ Em caso de dúvidas sobre o assunto, entrar em contato com a Unidade de Registros Funcionais e Cadastrais pelos telefones (41) 3360-4544 / 4545 ou pelo e-mail: dap.urfc@ufpr.br.

- ❖ Para demais orientações sobre as funcionalidades do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), acesse o tutorial disponível no site do Software Público: <https://softwarepublico.gov.br/social/sei/manuais/manual-do-usuario/sumario>.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- ✓ Lei nº 8.112/1990
- ✓ Nota Técnica CGEXT/DENOP/SEGEP/MP nº 06/2014
- ✓ Nota Técnica SEI nº 4032/2020
- ✓ Lei nº 8.745/1993
- ✓ Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 110/2014
- ✓ Lei nº 8.541/1992
- ✓ Nota Técnica CGNOR/DENOP/SRH/MP nº 406/2011